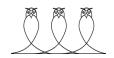


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/06/2022, DODF n° 112, de 15/06/2022, pag. 7.

PARECER N° 90/2022-CEDF Processo SEI-GDF n° 00080-00126321/2022-69

Interessado: **Agostina Mangione**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Agostina Mangione, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em quatro anos, perfazendo 4.320 (quatro mil trezentas e vinte) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III - CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Agostina Mangione, no ano 2009, no "Instituto de Enseñanza Secundaria", C.U.E Nº 1402472-00, localizado na Cidade de Villa Carlos Paz, Província de Córdoba, República Argentina, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 31 de maio de 2022.

LINDAURA ALVES ROCHA

Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN em 31/05/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO Presidente da Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal